



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.236, de 15 de junho de 2026

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Institui a Plataforma Municipal de Empregabilidade Inclusiva para Pessoas com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Municipal de Empregabilidade Inclusiva para Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão produtiva e a inserção desse público no mercado de trabalho formal e informal.

Art. 2º A Plataforma tem como objetivos:

- I - facilitar o acesso de pessoas com deficiência a oportunidades de trabalho;
- II - promover o encontro entre empresas e candidatos com deficiência, por meio de tecnologia acessível;
- III - incentivar a qualificação e a capacitação profissional voltadas à empregabilidade inclusiva;
- IV - apoiar ações de integração com programas de assistência social e de desenvolvimento econômico.

Art. 3º A Plataforma observará as seguintes diretrizes:

- I - cadastro gratuito de pessoas com deficiência em busca de emprego;
- II - cadastro de empresas com vagas voltadas à inclusão;
- III - divulgação de cursos, oficinas e capacitações adaptadas às diferentes deficiências;
- IV - integração com instituições como SENAC, SEBRAE, universidades e entidades do terceiro setor;
- V - acessibilidade plena da plataforma em todos os seus recursos.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.236, de 15 de junho de 2026

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Art. 4º A execução e manutenção da Plataforma, bem como ações de capacitação, empregabilidade e inclusão, poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 15 de junho de 2026.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.